

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Salvador Valdevino da Conceição*

1 - O PORQUÊ DA REFORMA. O QUE REFORMAR. PARA QUE FAZER REFORMA? QUAL O OBJETIVO DA REFORMA?

O Poder Judiciário carece de reforma, não há dúvida. Reformar, contudo, implica avançar, evoluir, inovar, nunca retroceder. Mas até hoje não se sabe qual o objetivo da reforma. Nem se sabe sequer o que reformar, como reformar e por que reformar. Muita impropriedade tem sido dita sobre o tema título, inclusive por membros do Poder Judiciário, que não são, notadamente, magistrados de carreira. Qual seja aquele que ingressou na magistratura mediante concurso público, altamente estressante; que não passou por cidades pequenas desprovidas de recursos materiais e humanos.

Indaga-se: é preciso reformar o Judiciário? A resposta, com efeito, será positiva pelos operadores do direito, como os magistrados, promotores públicos (procuradores), defensores públicos e advogados. E notadamente pelos jurisdicionados, que são os destinatários da atuação do Judiciário.

Todavia, leigos, que ocupam cargos públicos, que são notoriamente despreparados e desinformados do processo judicial e de questões legais, opinam e falam impropriedades nos palanques, com o objetivo de serem vistos e aplaudidos pelos incautos e desinformados.

O tema título tem sido tratado de forma imprópria e inadequada. Há um verdadeiro deserto de idéias objetivas e adequadas para a reforma, no sentido de otimizar o funcionamento do Judiciário. Como membro do Judiciário, creio que todos os juízes deste País querem um Judiciário ágil, eficaz e eficiente.

Ágil para dar resposta à caudalosa demanda processual; eficaz para tornar funcional a decisão judicial e eficiente para que a mesma produza resultados práticos.

Não basta que o juiz solucione as controvérsias. É preciso que as mesmas sejam eficazes e eficientes. Para alcançar tal objetivo é dispensável a propalada reforma do Judiciário, como o projeto em tramitação no Congresso Nacional, ora em discussão.

A Reforma do Judiciário que se discute no Parlamento é engodo e enganação, porque está sendo iludida a sociedade, pelo que se vê de inúmeras cartas de leitores aos órgãos de imprensa. O intuito de seus defensores é manipular o Judiciário, porque é sabido que as decisões judiciais, muitas das vezes, vão de encontro aos interesses de eventuais ocupantes de cargos do Poder Executivo, de momento. A PEC em tramitação no Congresso Nacional é um acinte à sociedade brasileira, pois nenhum benefício trará à população. Reforma autêntica e verdadeira será aquela que tiver por objetivo satisfazer de forma rápida aos pleitos apresentados ao juiz. Quem postula ou se defende em juízo não pode esperar solução a longo prazo. Precisa de resposta rápida e eficiente. Quase de imediato nos casos de doença.

* Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Santa Luzia - MG.

Ao juiz deve ser atribuído mais poder para, dentro da legalidade, dar soluções rápidas, e de qualidade, às demandas. Com efeito, não se admite e nem se concebe a tramitação de processo, em sua fase de conhecimento, por longos meses, senão anos. Tramitação longa e demorada é negação de justiça. A solução judicial, além de ser rápida, deve ter qualidade. Ou seja, não pode haver, em decisão judicial, conteúdo político ou ideológico.

Deve ser desprovida de conteúdo ideológico. O direito e a justiça não podem e nem devem ter colorido ideológico. Há de prevalecer o bom senso comum prevalente no meio da coletividade.

Fazendo-se uma reflexão sobre o modo como se desenvolve o procedimento judicial, o próprio juiz pode, com certeza, tornar a prestação jurisdicional mais eficaz e efetiva. Como? Alguém perguntará? De forma simples e prática. Mediante a eliminação de formalidades desnecessárias, ociosas e inúteis. À guisa de exemplo, vejam-se os seguintes pontos: eliminação da custosa autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firma em procuração a advogado. Outro exemplo: apagar do processo a prática do "ao, ao". Ou seja, aquela vista ao autor ou ao réu sem fim, interminável. Proferir decisões breves e sintéticas em linguagem que seja mais acessível ao jurisdicionado, sem apelos a doutrina e jurisprudência. Basta que se dê o fundamento legal e fático da decisão, de forma concisa e clara.

É preciso reformar? Claro que sim. Não aquela que se discute no Parlamento Nacional, que é embuste e enganação. Não se trata, de fato, de reforma, mas sim de embuste. Pretende-se amordaçar o Judiciário, restringindo a ação do juiz. Pretende-se calar o Ministério Público, porque um de seus membros cometeu excessos.

Aqueles que pretendem calar ou silenciar o Ministério Público agem em represália, porque este os incomoda. Mostram as mazelas de ocupantes de cargos executivos, com práticas ilegais ou aéticas.

A reforma que se deve promover importa mudança de atitudes e de práticas inaceitáveis nos dias hodiernos. Qual seja a abolição do entulho burocrático e formal que amarra o andamento dos processos judiciais, como os prazos longos concedidos à Fazenda Pública, em seus três níveis, federal, estadual e municipal.

2 - ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO

Sabe-se que a estrutura do Judiciário é obsoleta e está a merecer reformulação.

No entanto, querem enfraquecer o Judiciário, que é o mais frágil dos Poderes da República. Querem vigiar o menos corrupto. O bom senso, princípio universal, que deve predominar, está deixado de lado. O juiz natural há primar pelo bom senso, aquele de que é dotado todo ser humano provido de razão.

Estabelecida esta premissa, estudem-se mecanismos de otimizar o Judiciário. Como? Fixando regras para sua estrutura, a partir da forma como serão constituídas as Cortes Superiores de Justiça.

Deste modo, haverá de ser eliminada a nomeação de membros dos Tribunais Superiores pelo Presidente da República. É sabida a ingerência política no preenchimento dos cargos vagos.

É imperiosa a eliminação do quinto constitucional, que é autêntica aberração. Quem quiser ser magistrado, que faça concurso e enfrente os lugarejos pequenos no interior, desprovidos de recursos humanos e materiais. Assim, estará sendo eliminada a ingerência do Poder Executivo na composição dos Tribunais com indicações políticas.

O Poder Judiciário é poder técnico, porque suas decisões são de ordem técnica, tanto que seus membros devem ter requisitos técnicos. Só o bacharel em direito pode ser membro do Poder Judiciário. Haja vista que o requisito para ser nomeado Ministro de Tribunal Superior é ser bacharel em direito, com mais de dez anos de prática forense e ter notório saber jurídico. Este último requisito, como se sabe, nem sempre foi observado pelo Executivo, a quem incumbe fazer a indicação. Sempre recaiu sobre alguém protegido do “rei”, pois alguns membros de Tribunais Superiores só têm o requisito de ser bacharel em direito, nada mais do que isto.

Feita esta colocação, e se quiser fazer uma verdadeira reforma estrutural do Judiciário, devem ser considerados os seguintes pontos:

1 - adoção de sistema de recrutamento, eliminando a indicação de membros dos Tribunais Superiores pelo Presidente da República;

2 - eleição de Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos membros da magistratura (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Militar), com mandato fixo, com prazo de, no máximo, dez anos, sem recondução; o acesso aos tribunais de segundo grau e superiores mediante promoção pelo critério de produtividade do magistrado, evitando-se o acesso de juízes pouco produtivos; fixação de critérios objetivos de substituição de juízes nos tribunais, eliminando-se a indicação pelo gosto pessoal, limitando-se a mesma aos juízes mais antigos e produtivos, porque não basta ser mais antigo, sem produtividade;

3 - eliminação de privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública, em seus três níveis, abolindo-se o duplo grau de jurisdição; supressão de intimação pessoal e outros expedientes protelatórios;

4 - extinção de diversos recursos, notadamente, o agravo de instrumento; limitando-se o seu uso ao caso de indeferimento de recurso; eliminar embargos infringentes e embargos declaratórios de decisão proferida em embargos declaratórios e proibir o recurso de decisão interlocutória; unificação dos prazos de recurso, em todas as instâncias e setores do Judiciário; como exemplo fixar o prazo corrido de dez (10) dias para qualquer recurso, em todos os ramos e graus do Judiciário;

5 - no processo criminal, eliminar recurso em sentido estrito e outros recursos, cabendo apenas recurso de apelação de sentença definitiva e extinguir e abolir recurso de *habeas corpus* visando trancamento de ação penal; simplificar o procedimento para eliminar a falta de impunidade, que é a mãe da maior criminalidade que impera no país; ampliar a atuação do Ministério Público na investigação criminal, deixando de ser mero espectador de inquéritos policiais;

6 - eleição direta para os órgãos de direção dos tribunais;

7 - eliminação do precatório com a permissão de bloqueio *on-line* de recursos orçamentários para efetivação de decisão judicial transitada em julgado;

8 - restrição do recurso extraordinário, admissível só no caso de violação literal de texto constitucional, abolindo-se qualquer outro recurso; e retirar do STF

o julgamento de autoridades, qualquer que seja o cargo ocupado, seja em nível federal, estadual ou municipal;

9 - transformar o STF em corte constitucional, sendo os seus membros eleitos pela totalidade da magistratura nacional, com mandato de prazo certo, vedada a reeleição;

10 - fixar competência do STJ para julgar autoridades federais, enquanto no exercício do cargo, e fora do exercício, a competência será de qualquer juiz, federal ou estadual, conforme o cargo do ocupante se federal ou estadual;

11 - abolição do quinto constitucional, com a eliminação de nomeações políticas, com a proibição de nepotismo oblíquo, ou seja, o acesso ao Judiciário, que exerce função técnica, só mediante concurso;

12 - autonomia financeira do Poder Judiciário por meio de fixação de um percentual de participação no orçamento público;

13 - ingresso na Justiça sem obrigação do advogado, permitindo o contato direto do jurisdicionado com o juiz, sem intermediário, nas questões de pequeno valor econômico e sem relevância jurídica, caso de brigas de vizinho, animais domésticos entre outros.

Os itens acima são, em princípio, o começo de se agilizar o Judiciário, que não precisa de controle externo de pessoas estranhas e leigas em matéria legal e jurídica.

3 - CONTROLE EXTERNO

O controle externo do Judiciário alardeado na mídia nacional tem o objetivo, sem qualquer sombra de dúvida, de manipular os juízes. Só não perceberam isto os incautos. No início, começa-se pela alegação infundada de transparência administrativa e financeira. Esquecem-se de que o Judiciário não tem autonomia financeira. Presta contas ao Tribunal de Contas da União, caso da Justiça Federal e do Trabalho; e do Tribunal de Contas do Estado, caso da Justiça Comum Estadual.

O propalado controle externo tem o objetivo exclusivo de ingerência política na Justiça. Seus pregoeiros querem manipular o juiz. Há, no entanto, ao meu ver, obstáculo constitucional intransponível. O inciso III do § 4º do artigo 60 da Constituição Federal veda proposta de emenda tendente a abolir a separação de poderes.

A formação de controle externo do Judiciário com elementos indicados pelo Congresso Nacional, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, implica ingerência na separação de poderes. Há a mais nítida ofensa literal à Constituição Federal, violando-se a norma mencionada. Quanto à presença de membro da OAB, esta é inoportuna, pois o advogado é sempre postulante perante o Judiciário, enquanto o membro do Ministério Público é fiscal da lei.

Querem na realidade enfraquecer o Judiciário, o mais fraco dos poderes e vigiar o menos corrupto, como bem observou Roberto Mangabeira Unger, na *Folha de São Paulo*, de 06.04.2004, p. 03.

O Brasil precisa de juízes altaneiros e corajosos para enfrentar as mazelas do dia a dia. O Judiciário é a última instância que o cidadão tem para efetivar direitos da cidadania. Para que haja juízes altaneiros é preciso libertar o Judiciário das amarras que o travam.

Pelo contrário, é necessário descontrolar o Judiciário para que se efetive o direito de cidadania preconizado na Constituição Federal.

Uma autêntica reforma do Judiciário haverá de contemplá-lo com autonomia financeira e administrativa para tornar eficaz e eficiente as decisões judiciais, em curto espaço de tempo.

A Reforma agora aprovada, em primeira votação pelo Senado Federal, não vai agilizar a tramitação dos processos judiciais. Nem tornará a Justiça mais acessível ou célere. Celeridade só acontecerá com uma profunda reforma das leis processuais. Esta reforma não ataca nenhum dos problemas que tornam a Justiça morosa e que não satisfaz o cidadão.

Belo Horizonte, julho de 2004.